

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE  
HÓSPEDE DE HOTEL**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integram as Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Hóspede de Hotel

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Serão utilizadas para esta cobertura as mesmas definições do item 2-Definições das Condições Gerais.

**3. GARANTIA**

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento de um percentual do Capital Segurado contratado para esta cobertura de acordo com a tabela do item 3.6 em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão do Segurado, atestada por profissional legalmente habilitado, em virtude de lesão física causada por causas acidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas.
- 3.2. Os segurados para esta garantia são os hóspedes do hotel devidamente registrados nos livros e registros oficiais do Estipulante durante todo o período de hospedagem.
- 3.3. A perda de dentes e os danos estéticos, em consequência de acidente, não dão direito a indenização por Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente.
- 3.4. A Invalidez Permanente total por acidente deve ser comprovada através de laudo médico original, e todos os exames realizados que ratifiquem o laudo médico, constando o grau de invalidez (membros / sentidos / órgãos).
- 3.5. Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela do item 3.6, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição Permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.
- 3.6. Na falta de indicação da percentagem de redução e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%

(setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

- 3.7. No caso de Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente, desde que a mesma seja de caráter definitivo, a Seguradora pagará ao Segurado uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

TABELA PARA CÁLCULO INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE HÓSPEDE DE HOTEL		
INVAL. PERM.	DISCRIMINAÇÃO	% sobre o Capital Segurado
T O T A L	Perda total de visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
P A R C I A L	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
S	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
P A R C I A L	Perda total de uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
P A R C I A L	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25

TABELA PARA CÁLCULO INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE HÓSPEDE DE HOTEL		
INVAL. PERM.	DISCRIMINAÇÃO	% sobre o Capital Segurado
M R	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
B E	Amputação de qualquer outro dedo	3
R S	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do receptivo dedo	
O	Encurtamento de um dos membros inferiores	
S	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização.	

- 3.8.** No caso de perda parcial, ficando reduzida as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, a percentagem de redução prevista na Tabela para perda total do membro, órgão ou parte atingida.
- 3.9.** Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a 100% (cem por cento) da importância segurada para o caso de Invalidez Permanente por Acidente; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a percentagem da indenização prevista para sua perda total.
- 3.10.** A perda ou maior redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, desde que previamente declarado pelo Segurado, dará direito a uma indenização, deduzindo-se no cálculo, do grau de Invalidez definitiva, o grau de Invalidez preexistente.
- 3.11.** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
- 3.12.** Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.
- 3.13.** A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a perícia médica para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização.
- 3.14.** A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.
- 3.15.** No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionadas ao segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

data da contestação, a constituição de junta médica.

- 3.15.1. A Junta médica deverá ser composta por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados.
- 3.15.2. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora.
- 3.15.3. O prazo de constituição de junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo Segurado.

#### **4. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

- 4.1. As indenizações desta garantia não se acumulam com as decorrentes de Morte.
- 4.2. Se depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente verificar-se a morte do Segurado, dentro de 01 (um) ano a contar da data do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará à indenização devida pelo caso de morte deduzida a importância já paga por invalidez permanente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga anteriormente ultrapassar a estipulada para o caso de morte.

#### **5. OCORRÊNCIA E COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE PESSOAL**

- 5.1. O Segurado deve comprovar a Seguradora a data, à hora, as circunstâncias e consequências do acidente pessoal coberto e submeter-se ao tratamento médico exigido para sua mais completa recuperação.
- 5.2. As despesas efetuadas com a comprovação da ocorrência e/ou da invalidez permanente dela resultante correm por conta do Segurado, salvo as realizadas pela Seguradora, a quem são facultadas as medidas necessárias à elucidação do evento.

#### **6. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 6.1. **Além dos riscos excluídos no item 4- Riscos Excluídos das Condições Gerais estão excluídos desta cobertura:**
  - a) O parto o aborto e suas consequências, mesmo quando provocadas por acidente coberto;
  - b) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
  - c) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

## **7. BENEFICIÁRIO**

- 7.1. O Beneficiário é o próprio Segurado ou pessoa jurídica, previamente designada pelo Segurado, a quem dever ser paga a indenização, em caso de sinistro coberto.
- 7.2. Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária neste seguro se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nesta condição.

## **8. CAPITAL SEGURADO**

- 8.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## **9. FRANQUIAS E CARÊNCIAS**

- 9.1. Não serão aplicadas quaisquer tipo de franquias nesta cobertura.
- 9.2. Não serão aplicadas quaisquer tipo de carências nesta cobertura.

## **10. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO**

- 10.1. Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do *segurado*
  - b) Relatório médico original com a descrição da lesão, e o grau de invalidez total e permanente;
  - c) Formulário de Aviso de *Sinistro* devidamente preenchido e assinado pelo médico que assistiu o *Segurado*, com firma reconhecida;
  - d) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento do *segurado*;
  - e) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
  - f) CNH, caso o seja o segurado o condutor do veículo;
  - g) Laudo de Dosagem Alcoólica – quando indicado no laudo do IML;
  - h) CAT – quando o caso exigir.
- 10.2. Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

## **11. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

- 11.1. Esta cobertura está garantida em todo território mundial.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.